

## Ano II do DOE Nº 690

Belém, **segunda-feira**, 06 de janeiro de 2020

2 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO



## BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/ Ouvidora

Luis Daniel Lavare da Reis Junior Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

> Aloísio Augusto Lopes Chaves Conselheiro

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

⁴, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1° da Constituição Federal."

### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## REGULAMENTAÇÃO / DO Edo TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015,25/09/2015 °C; Instrução Normativa n° 03/2016/TCMPA °C.

### CONTATO / DO Edo TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ��

### ENDEREÇO / TCMPA

### Municípios do Marajó têm de reduzir folhas de pagamento

Em virtude do comprovado desequilíbrio orçamentário e financeiro crônicos e do risco de grave lesão ao erário, pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),



entre outras leis, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) homologou medidas cautelares, expedidas monocraticamente pelo conselheiro Daniel Lavareda, que determinam que os prefeitos de Breves, Chaves, Anajás e Afuá, cidades da Região do Marajó, procedam a exoneração de servidores temporários, em tantos quantos forem necessários (à exceção dos vinculados às áreas de Saúde e Educação), e que reduzam, imediatamente, em pelo menos 20%, as despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Segundo o conselheiro Daniel La vareda relatou em seu voto, os gastos com pessoal da administração do Poder Executivo municipal de Breves, no 1º quadrimestre de 2019 (o gestor não enviou a prestação de contas do 2º quadrimestre), a presentam resultados alarmantes de 86,93%, extrapolando em muito o limite de 54% da receita corrente líquida, "revelando total ausência de iniciativa do governo municipal no sentido de equilibrar os referidos gastos e redirecioná-los ao limite legal, fato extremamente preocupante, considerando que já se encerra o exercício de 2019, restando apenas os doze meses seguintes para o final do mandato atual", destacou. O mesmo problema ocorre com os municípios de Afuá, que este ano gastou 72,11% com pessoal; Chaves (71,16%); e Anajás (64,89%).

Caso as determinações citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal dos Poderes Executivos dos referidos municípios, as medidas cautelares estabelecem ainda que os prefeitos de Breves, Antônio Augusto Brasil da Silva; de Chaves, Durbiratan Barbosa; de Anajás, Maria Jacy Tabosa Barros; e de Afuá, Odimar Wanderley Salomão, exonerem os servidores temporários, comissionados e não estáveis, nessa ordem respectiva, em tantos quantos sejam necessários ao cumprimento da Lei. 🐣

Mais de mil pessoas participaram da II Caminhada Contra a Corrupção, no Parque do Utinga. Além da interação entreórgãos de controle externo e a sociedade, o evento arrecadou 2 toneladas de alimentos que foram doados a 5 instituições filantrópicas.



A Caminhada foi realizada pelos

Ministérios Públicos e com apoio de diversos órgãos públicos, entre eles, o TCMPA

## **NESTA EDIÇÃO**

**♣** EDITAL DE CITAÇÃO ......01





## **EDITAL DE CITAÇÃO**

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 5078/2019/5ª Controladoria/TCMPA Publicações: 13/12, 17/12 e 06/01/2020

Processo nº: 201904407-00

Origem: FUNPREM de São Sebastião da Boa Vista

Período: 2017 e 2018

Citação nº: 258/2019/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
com fundamento no art. 64 da Lei Complementar
Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), cita
através do presente Edital, que será publicado 03 (três)
vezes no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o Sr. JOSÉ
CARLOS PANTOJA MENDES, responsável pela Prestação
de Contas do Fundo de Previdência de São Sebastião da
Boa Vista, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018,
para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados
a partir da 3ª e última publicação deste Edital, a presente
DEFESA às falhas a pontadas no Relatório Técnico Inicial
– Informação nº 692/2019-5ª Controladoria/TCM-PA,

Belém-PA, 13 de dezembro de 2019.

sob pena de revelia.

## LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/TCMPA

Protocolo: 26251



















